



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 36, de 14 de novembro de 1994.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Os arts. 11, 13 e 25, § 4º, da Resolução nº 36, de 14 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada por voto nominal e aberto, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, sendo exigido o quórum de maioria absoluta em primeiro escrutínio, observando-se as seguintes formalidades:

- I - chamada nominal dos Vereadores para verificação de quórum;
- II - leitura das chapas apresentadas, numerando-as por ordem de recebimento;
- III - chamada nominal dos Vereadores para votação, por ordem de chamada a critério do Presidente;
- IV - votação com indicação do número da chapa à qual o Vereador concede seu voto ou o pronunciamento de sua abstenção, caso opte por não votar.

§ 1º A apresentação das chapas contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser feita logo após a solenidade de posse dos Vereadores para o primeiro biênio, e até a data de realização da eleição para o segundo biênio.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que estiver na direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que a Mesa seja eleita.

§ 3º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, ao terceiro escrutínio, após o qual, caso ainda não haja definição, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o Vereador mais idoso.

§ 4º Em segundo ou terceiro escrutínio será exigido quórum de maioria simples.”

“Art. 13. Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando-se as formalidades estabelecidas no art. 11.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a uma nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“Art. 25 (...)

§ 4º Exige votos por escrutínio secreto:

I - apreciação de veto;

II - decisão sobre perda de mandato de Vereador;

III - aplicação de penalidade prevista no § 1º, do artigo 225 deste Regimento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 09 de dezembro de 2024.

LEONEL MENEGUETE
Presidente

Publicada na Secretaria nesta data.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Secretário